



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº 040/2008, de 20 de maio de 2008.

"Dispõe sobre Cancelamento de Lançamento de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Exclusão e Isenção dos débitos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 3.535/2007- concluiu pelo Cancelamento, Exclusão e Isenção de Créditos Tributário, em face do que dispõe a legislação municipal.

CONSIDERANDO, que o Parecer Nº 093/2008, foi favorável ao cancelamento do lançamento tributário e exclusão do exercício de 1999 até o exercício de 2008 e isenção para os exercícios vindouros, das Chácaras constantes do Processo mencionado, localizadas no Distrito de Vista Alegre;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas a efetivar o cancelamento dos lançamentos tributários e excluir os débitos do exercício de 1999 até o exercício de 2008, das Chácaras constantes do Processo acima mencionado, localizadas no Distrito de Vista Alegre, cadastrados em nome dos seguintes proprietários: **ADELIR ANTONIO STRAGLIOTTO, BARTOLO ARGUELHO, DOMINGOS DE MATOS & OUTROS, ÉLVIO RODRIGUES, JOSÉ ADIDIO HELMICH, MANOEL ADÃO E JAIME TIMÓTEO DA SILVA, PAULO SIEBERT, SEBASTIÃO ALVES MARCONDES, VALDIR UBALDO DE BRITO e VITAL DE ARAUJO e ISENTANDO-OS** a partir do exercício vindouro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos vinte dias do mês de maio de 2008.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal